

# RACISMO E INJUSTIÇA AMBIENTAL: UM OLHAR SOBRE O CASO DO QUILOMBO INVERNADA PAIOL DE TELHA EM RESERVA DO IGUAÇU – PR

Flavio Ubirathan Yotoko Ferreira<sup>1</sup>

Lia Maris Orth Ritter Antiqueira<sup>2</sup>

Katya Cristina de Lima Picanço<sup>3</sup>

**Resumo:** Casos de injustiça e racismo ambiental tem se repetindo no Brasil, o proposto neste trabalho é demonstrar o caso do Quilombo Invernada Paiol de Telha que é uma comunidade tradicional com uma história de resistência, resiliência, e muita luta. Através de uma abordagem exploratória, buscou-se na bibliografia, relatos, notícias, legislação e outros. Verificar como os conceitos de racismo ambiental e injustiça ambiental se operaram neste quilombo, e ao fazer isso tangenciou-se as questões de cultura, identidade e pertencimento. O resultado foi evidenciado em um caso real, em uma comunidade tradicional, que ainda anseia por seu território, resgatando sua identidade, protegendo sua cultura e o ambiente.

**Palavras-chave:** Cultura; Injustiça Ambiental; Quilombo Invernada Paiol de Telha; Racismo Ambiental.

**Abstract:** Cases of injustice and environmental racism have been repeated in Brazil, the purpose of this work is to demonstrate the case of Quilombo Invernada Paiol de Telha, which is a traditional community with a history of resistance, resilience, and a lot of struggle. Through an exploratory approach, we searched bibliography, reports, news, legislation and others. Verify how the concepts of environmental racism and environmental injustice operated in this

---

<sup>1</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: flavioyotoko@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: liaantiqueira@utfpr.edu.br.

<sup>3</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: katyapicanco@utfpr.edu.br.

quilombo, and in doing so touched on issues of culture, identity and belonging. The result was evidenced in a real case, in a traditional community, which still yearns for its territory, rescuing its identity, protecting its culture and the environment.

**Keywords:** Culture; Environmental Injustice; Quilombo Invernada Paiol de Telha; Environmental Racism.

## Introdução

Este trabalho busca relacionar questões acerca do racismo ambiental, cultura e identidade, e direitos humanos com a história da formação do Quilombo Paiol de Telhas na região central do Estado do Paraná. A ideia proposta origina-se da observância de constantes desrespeitos às comunidades tradicionais, como as quilombolas, mas não somente elas, pode-se incluir faxinais, povos originários, ribeirinhos e caiçaras, são constantes os relatos de violação dos direitos desses povos. Para este momento optou-se por relatar o caso do Quilombo Invernada Paiol de Telhas, que tem sua história crivada por momentos de lutas, algumas vitórias e muitas tensões que evoluiu desde o período escravocrata até disputas judiciais contemporâneas.

Trata-se de uma comunidade tradicional que foi expulsa de seu território por interesses gananciosos de anexar este território a uma extensão maior de terra, por engodos e mentiras dando aparência de legalidade, e interferências de empreendimentos que reduzirão o acesso da comunidade às terras.

## Desenho Metodológico

O trabalho aqui apresentado tem caráter essencialmente exploratório e qualitativo. Isto é, que vêm a ser caracterizada pela utilização analíticas das tabelas acerca do acesso as terras dos povos quilombolas.

No estudo do caso do Quilombo Invernada Paiol de Telha no interior da Paraná, cidade Reserva do Iguaçu, buscamos promover algumas questões basilares histórico-formadoras com sua interface com conceitos contemporâneas como justiça ambiental e racismo ambiental, em uma discussão ampliada com temas sobre cultura e identidade e violação de direitos.

Neste desenho metodológico, optamos por fazê-lo a partir de discussões preliminares sobre racismo ambiental e injustiça ambiental com questões próprias dos estudos das culturas, aplicados ao caso do Quilombo Paiol de Telhas. O ponto de partida é a doação da área para as pessoas escravizadas em 20 de dezembro de 1865 culminando nos processos da titulação dessa área, cotejando os pontos cruciais para proposta deste trabalho.

## **Caracterização do Caso**

No desenvolvimento deste trabalho optou-se por introduzir os conceitos de justiça ambiental e racismo ambiental e analisar como esses termos se processam no estudo de caso proposto.

A gênese da utilização do termo racismo ambiental registra-se nos EUA em meio a problemas de comunidade com o lixo tóxico e deriva a violação de Direitos Humanos, foi utilizado inicialmente no ano de 1981 pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr., um ativista dos Direitos civis. Essa nomenclatura pode ser encontrada em cenário de manifestações de movimentos que tem por objetivo alertar o Estado acerca de injustiças ambientais. Acerald (2010, p. 111) define justiça ambiental como:

Justiça ambiental é, portanto, uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos. Na experiência recente, essa noção de justiça surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais que alteraram a configuração de forças sociais envolvidas nas lutas ambientais e, em determinadas circunstâncias, produziram mudanças no aparelho estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental.

A justiça ambiental pressupõe uma distribuição equitativa de eventos ambientais nocivos aos grupos, todos deveriam suportar a mesma carga, o que normalmente não acontece, grupo minoritários étnicos, grupos de pertencimento específico são sobrecarregados, demoram a se recuperar dos impactos. Neste sentido Herculano (2008) contribui para o delineamento deste conceito afirmando que:

Por ‘Justiça Ambiental’ entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

A fundamentação epistêmica do termo racismo ambiental remonta aos estudos de Bullard (2004), que afirma:

O racismo ambiental refere-se a qualquer política, prática ou diretiva ambiental que afete de forma diferenciada ou prejudique (intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na raça ou cor (Bullard 1993a). O racismo ambiental é reforçado por instituições governamentais, legais, econômicas, políticas e militares. Este tipo de racismo combina com políticas públicas e práticas da indústria para

fornecer benefícios para os países do Norte enquanto transferir custos para os países do sul. [BULLARD 2004, tradução nossa)

No intento de abordar como o tema vem sendo trabalhado no Brasil, faz-se uso dos ensinamentos de Tânia Pacheco que vislumbra a questão do racismo ambiental como atos fulcrados na ideia de injustiça ambiental conforme citado anteriormente. Estes atos são voltados para os vulneráveis e são assim face a ausência de políticas públicas de apoio, falta de segurança jurídica. Sobre isso Pacheco (2006) comenta:

(...) O racismo ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente através de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem.

Ambos os conceitos de racismo ambiental e justiça ambiental bem como sua variação injustiça ambiental, sugerem momentos e movimentos de conflito que acabam por se relacionar com instituições estabelecidas, neste sentido qualquer forma de enfrentamento dessas violações necessariamente envolve a exposição frente a essas instâncias por parte dos envolvidos.

É importante realizar agora uma contextualização histórica do Quilombo Paiol de Telha, para melhor subsidiar a análise de objeto do trabalho. Assim, trata-se de uma comunidade formada a partir de doação da área realizada por uma escravocrata da região.

De acordo com o site Terra de Direitos a senhora Balbina Francisca Siqueira em dezembro de 1865 deixa 3.600 alqueires de terras para os 11 trabalhadores e trabalhadoras escravizados de sua fazenda. As terras faziam parte da Fazenda Capão Grande, que na época estava localizada em Guarapuava (PR), atual cidade de Reserva do Iguaçu (PR). No território, as famílias permaneceram vivendo, plantando e desenvolvendo suas práticas tradicionais, até enfrentarem um processo de expropriação que, cem anos depois, resultou na expulsão das famílias das terras.

Logo após essa doação testamentária, ocorre a primeira desapropriação em 1866, simplesmente o sobrinho da doadora, o sr. Pedro Lustosa de Siqueira se apossa de parte das terras doadas por sua tia às pessoas escravizadas, anexando a para seu proveito. Hartung (2004) explicita esse fato da seguinte maneira:

A primeira desapropriação foi efetuada pelo sobrinho e afilhado da proprietária, Pedro Lustosa de Siqueira, herdeiro do restante da Cupão Grande. Aproveitando-se da confiança dos herdeiros, Pedro Lustosa teria se apossado de metade das terras da Invernada Paiol de Telha, restando aos herdeiros deste campo apenas 1.240 alqueires. O relato dos atuais descendentes apresenta Pedro Lustosa como um senhor bondoso - os escravos sentavam à mesa com ele; o irmão da minha bisavó, o tio Checo Soares, era o braço direito dele -,

porém, ganancioso, característica que o teria feito ignorar os desejos testamentários de sua tia e madrinha. [sic]

Já em 1875, o sobrinho requereu a propriedade dessa área, o que foi questionado pelos descendentes dos libertos e das pessoas escravizadas herdeiros da extensão de terras. O trecho a seguir, excerto de outro texto de Hartung (2005) apresenta uma síntese da deambulação dos descendentes dos herdeiros em testamento de Balbina Francisca Siqueira.

(...) requereu a propriedade sobre 5.586ha da Invernada, o que lhe foi concedido. Meio século depois, em 1940, através de uma ação judicial, os descendentes dos escravos e libertos herdeiros questionaram esta concessão e solicitaram a reintegração das terras subtraídas. Nesse momento, essa parte das terras da Invernada era ocupada pelos descendentes de Pedro Lustosa de Siqueira. **O processo foi arquivado sem qualquer pronunciamento oficial sobre o assunto**, nem a favor, nem contra, permanecendo as terras sob a propriedade dos descendentes de Pedro Lustosa de Siqueira. **A expropriação do restante da Invernada prosseguiu e tomou força durante as décadas de 1960 e 1970.** Em 1967, através de uma procuração, 28 descendentes dos escravos e libertos herdeiros transferiram seus direitos hereditários sobre a Invernada Paiol de Telha para dois cessionários. Conforme os atuais descendentes, **seus antepassados foram ludibriados, pois acreditavam estar assinando um documento cujo objetivo era regulamentar a situação de suas terras.** Entretanto, a procuração autorizava a venda e transferência dos direitos hereditários. Esse processo ganha sentido quando se sabe que a **procuradora dos descendentes dos escravos e libertos herdeiros era a esposa de um dos cessionários.** Entre os anos de 1973 e 1975, a integralidade da Invernada seria expropriada. Em 1974, a área supostamente vendida em **1967 foi comprada pelo delegado da cidade de Guarapuava, que também era corretor de imóveis.** Esse documento informa a extensão de terras adquirida: 90% da área total da Invernada. **Os “direitos hereditários e de posse” sobre aquelas terras foram revendidos pelo delegado à Cooperativa Central Agrária Ltda.** Entre os anos de **1974 e 1975, a própria cooperativa adquiriu os 10% restantes.** [destaque nosso]

Nos destaques acima, é possível perceber como o sistema está a serviço da manutenção da desigualdade, quer seja por embustes, convivência da justiça, poder econômico. Todos esses eventos revelam ações voltadas a retirada dos descendentes das pessoas escravizadas e ampliação de propriedade, fica cristalino o racismo, mas não para por aí, o processo de expansão territorial foi o de grilagem, expulsão, com anuência do Estado na época. Embora o sistema jurídico seja dinâmico, assim como a sociedade, o

fato é que ambos se posicionaram a favor da opressão do sobrinho e seus descendentes. Em outros termos racismo ambiental.

Mas a história dessa comunidade começa a ter um final diferente do desenhado até o momento, em 1995 as famílias restantes não desistiram e ficaram às margens das terras, resistindo, buscando resgatar seus quilombolas, com grandes dificuldades, pois ocuparam e acamparam na rodovia PR 459 entre Pinhão e Reserva do Iguaçu, denominando o lugar como “barranco”.

A Constituição Federal (CF) de 1988 traz em seu artigo 68 nos atos das disposições transitórias a obrigatoriedade do reconhecimento de terras de comunidades quilombolas. Senão vejamos

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

É claro que embora previsto na carta magna esse dispositivo precisaria de regulamentação para tornar-se aplicável, e que possa servir essa minoria, muitas desprovida de auxílio estatal por falta de titulação.

A regulamentação para início do processo de reconhecimento das comunidades como quilombolas vem a partir do Decreto nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003, que traz como ementa: Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).vejamos:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º **Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos**, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos,

***sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedural.***[grifo nosso]

Os artigos em destaque do decreto devolvem a esta comunidade a possibilidade de lutar com armas melhores pela justa titularidade das terras. Note-se que o Quilombo Invernada Paiol de Terra carrega todas as condições descritas no artigo 2º, como se vem relatando até o momento. E foi o que a comunidade fez. Esse quilombo conseguiu a Certidão de Autodefinição para Comunidades Quilombolas expedida pela Fundação Cultural Palmares – FCP que tem essa responsabilidade dada pelo art. 4º do mesmo decreto, portanto é o órgão responsável pela emissão de certidões às comunidades quilombolas e sua inscrição em um cadastro geral.

De posse dessa certidão a comunidade passa a usufruir de políticas públicas antes negadas, fortalecendo o quilombo e dando ânimo para um enfrentamento judicial para conseguir novamente as terras.

Esses instrumentos revelam a importância da identidade e cultura no processo de reconhecimento de uma comunidade tradicional como quilombolas. Questões que entende-se como chave para o processo de reconhecimento. É preciso entender que estas pessoas estão inseridas em um universo cultural, com uma produção histórica, uma construção indenitária, pertencimento.

Abre-se um parêntese para tangenciar o tema da cultura levantando uma discussão de caráter exploratório e longe de ser definitivo, tem-se clareza de que o tema não se exauri, por isso, tal intento servirá para balizar o entendimento do termo aplicado neste estudo de caso. Cultura na contemporaneidade é apresentada de forma abrangente pois, diferentemente de outras épocas, o termo cultura fazia referência as artes, literatura e música e de acordo com Burke (1989):

(...) hoje, contudo seguindo o exemplo dos antropólogos, os historiadores e outros usam o termo "cultura" muito mais amplamente, para referir-se a quase tudo que pode ser apreendido em uma dada sociedade, como comer, beber, andar, falar, silenciar e assim por diante.

De acordo com Chauí (1986) o termo cultura vem do verbo latino *colere* que originalmente era utilizado para o cultivo ou cuidado com a planta. Por analogia o termo foi empregado para outros tipos de cuidados, como o cuidado com a criança ou puericultura, o cuidado com os deuses, ou culto etc. cultura era então o cuidado com tudo que dissesse respeito aos interesses do homem, quer fosse material ou simbólico. Para a manutenção desse cuidado era preciso a preservação da memória e a transmissão de como deveria se processar esse cuidado, daí o vínculo com a educação a ao cultivo do espírito. O homem culto teria então uma interioridade "cultivada para a verdade e a beleza, inseparáveis da natureza e do sagrado".

A partir do século XVIII, mesmo momento em que segundo Burke houve o deslocamento no conceito de cultura pois, o termo vai se ligar a um outro, a saber, o vocáculo civilização. Essa ligação se estabelecerá positiva ou negativamente conforme a linha de pensamento. Através de um movimento duplo reconhece-se como cultura tanto os fazeres de povos "exóticos", quanto às práticas das classes subalternas dos povos civilizados.

Ginzburg (2006) se expressa da seguinte forma:

Só através do conceito de "cultura primitiva" é que se chegou de fato a reconhecer que aqueles indivíduos outrora definidos de forma paternalista como "camadas inferiores dos povos civilizados" possuíam cultura. A consciência pesada do colonialismo se uniu assim à consciência pesada da opressão de classe.

Cultura, portanto, é feita de valores e crenças, de códigos morais e hábitos que são socialmente construídos, transmitidos, aprendidos por meio de signos e símbolos. Ela contribui para regular e padronizar atitudes e emoções. Desta forma a ideia de cultura inclui, portanto, todas as manifestações e todos os interesses de um povo.

A questão da identidade também que também uma construção, esbarra na condição de pós-modernidade, onde a identidade tem um caráter difuso ou como comentam Bauman (2005) e Hall (2006) que a colocam na pós-modernidade, em que o primeiro formulou de modernidade líquida, na qual a fixidez dá lugar à incerteza, as identidades do passado (pessoas escravizadas) são sobrepostas pelas possibilidades de futuro e o sujeito se caracteriza como descentramento e deslocamento permanente. Ainda reconhecer as identidades como um constructo permanente, inacabadas, em constante alocação. Ainda é preciso reconhecer que no Brasil, estudos relacionados a cultura, etnia, identidade, pertencimento vem sendo, e deve ser ampliado face as discrepâncias sociais relacionadas a questão:

No Brasil tem se fortalecido também, no contexto dos estudos étnico-raciais no país a perspectiva teórica do uso dos conceitos de afrodescendência, etnia e identidade negra, sem perder de vista o conceito de raça como categoria historicamente implicada com a afrodescendência da população brasileira e do racismo como instrumento de desigualdade nos diversos espaços dessa sociedade (LIMA, 2008)

É possível perceber como é intrincada a construção de uma identidade quilombola face as constantes necessidade de reposicionar enquanto quilombola e reconhecer sua história com uma consciência coletiva. Aliado ao processo de reconhecimento histórico, cultural, identitário ainda tem o principal – o território, que no caso em análise lhes foi roubado,

Destituído de seu local de origem, perde-se também consciência, a sensação de pertencimento, descontrói culturas e identidades. É a partir dessa consciência que o Quilombo Invernada Paiol de Telha vem resistindo e lutando para seu reconhecimento integral de seu território, a manutenção de sua cultura, a construção de uma identidade. Dulong apud Raffestin (1993) observa que proteger e defender uma região:

(...) é talvez uma simples busca de sentido. Esse trunfo não deve mais ser recebido numa acepção filosófica ou psicológica, mas como uma questão referente à relação da sociedade para com os indivíduos, ao consentimento dos indivíduos em pertencer a tal sociedade.

E prossegue o autor comentando que é a descoberta de que primeiro se pertence a um território lato sensu, para depois se pertencer a uma sociedade. Eis todo o problema da territorialidade.

O Quilombo Invernada Paiol de Telha se uniu em torno de sua cultura, de seu território, de sua identidade quilombola e permanece em luta, pois todo o embate resultou em vitórias. Foi o primeiro quilombo no Paraná a ser titulado, ou seja, detém o título de suas terras de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O relatório apresentado abaixo identifica este quilombo como parcialmente titulado, também apresenta as comunidades quilombolas que estão em busca de seu re-conhecimento no Paraná.

**Quadro 1 – Processos de regularização e titulação de quilombos no Paraná**

ANDAMENTO DOS PROCESSOS - QUADRO GERAL											
SR	Nº	NºProcesso	Comunidade	Município	Área/ha	Nº deFamilias	Editais/TID	nº DOU	Portaria nº DOU	Decreto nº DOU	Título
SR(PR)	414	54200.001727/2005-08	InvernadaPaiol de Telha	Reservadoguaçu	2.959,2371	393	22e23/12/2009 realf. 15/04/2010	23/10/2014**	23/06/2015***	Parcial	
	415	54200.003344/2006-47	JoãoSurá	Adrianópolis	6.422,2171	34	29e30/12/2010 realf. 21e22/12/2011	13/5/2016			
	416	54200.003342/2006-58	ÁguaNorna	Curiúva	1.184,1277	16	29e30/12/2011 realf. 15e16/10/2014	13/5/2016			
	417	54200.001075/2008-46	ManoelCiriacodos Santos	Guaira	37.1439	17	21e22/11/2016				
	418	54200.001158/2007-54	Varzeão	DoutorUlysses e Sengés	7.242,8994	35	22e23/12/2016	20/11/2023			
	419	54200.003340/2006-69	Mamás	CerroAzul	334,7386	42	29/1/2017e02/01/2018	20/11/2023			
	420	54200.001462/2008-82	SãoJoão	Adrianópolis	2.856,6476	43	20e21/12/2018	20/11/2023			
	421	54200.001645/2006-36	SerradoApon	Castro e DoutorUlysses	1.953,4800	32	22e23/12/2020				
	422	54200.001687/2006-33	CóregodoFranco	Adrianópolis	1.929,8432	53	12e13/09/2022				
	423	54200.002387/2007-91	AdelaidéMariaTrindadeBatista	Palmas	464,2798	131	21e22/03/2024				
SR(AM)	424	54200.003240/2009-85	Córegodos Moças	Adrianópolis			EmElaboração				
	425	54200.000465/2008-07	TobiasFerreira	Palmas			EmElaboração				
	426	54200.002055/2007-10	CastorinaMariadaConceição	Palmas			EmElaboração				
	427	54200.003341/2006-11	Limitão	Castro			EmElaboração				
	428	54200.003343/2006-01	Guajuvira	Curiúva			EmElaboração				

**Fonte:** Adaptado de INCRA [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento\\_processos\\_regularizacao\\_29.11.23.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento_processos_regularizacao_29.11.23.pdf)

Note-se que no demonstrativo acima o INCRA (2023) apresenta outros 14 quilombos que iniciaram seus processos de titulação das terras totalizando 15 quilombos, mas como mencionado anteriormente somente o Quilombo Invernada Paiol de Telha obteve a titulação ainda que parcial de sua área.

Já no demonstrativo a seguir, o INCRA (2023) apresenta o percentual de área titulada. Este percentual que é de 39% apenas da área de 2959,2371

hectares, que não pode ser considerado ideal, mas é sim um passo importante para assegurar os direitos dessa comunidade.

**Quadro 2 – Área titulada do Quilombo Invernada Paiol de Telhas**

ANDAMENTO DOS PROCESSOS - QUADRO GERAL											
Nº Ordem	Território Quilombola	Comunidade(s)	Município	UF	Nº de Comunidades	Nº de Famílias	Área Território (ha)	Órgão Expedidor	Área Titulo (ha)	Data	% de Área Titulada do Território
178	Invernada Paiol de Telha	Invernada Paiol de Telha	Reserva do Guaçu	PR	1	393	2.959.237,1	INCRA	168.3797 57.0899 760.2345 82.2411 81.5492	04/04/2019 04/04/2019 10/11/2022 10/11/2022 10/11/2022	39%

**Fonte:** Adaptado de INCRA [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Veja o andamento da titulação quilombola\\_31.12.2023.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Veja o andamento da titulação quilombola_31.12.2023.pdf)

É possível observar também que essa área total pretendida para titulação atenderá 393 famílias, considerando as questões acerca da cultura e da identidade pertencentes a comunidade autodeclarada reconhecida pela Fundação Cultural Palmares como Quilombo Invernada Paiol de Telha.

Toda a situação relatada, expõe um polo vulnerável ainda que este lado possua o direito sobre o seu território, sejam reconhecidamente proprietários coletivos de quase metade área pois, ainda sofrem com o racismo ambiental, uma vez que existe todo um processo a ser atendido para que se possa ter um empreendimento que causará impactos ambientais.

No ano de 2019, a comunidade não foi consultada sobre os eventuais impactos e benefícios da implementação de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) dentro do quilombo. Ocorre aqui, flagrante desconsideração, e infere-se o racismo ambiental e injustiça ambiental novamente, e denota que esta comunidade vem sendo vilipendiada de seus direitos desde o processo de abolição da escravidão.

Novamente, essa comunidade corre risco da ação perversa do Estado enquanto garantidor dos direitos, terão suas terras parcialmente alagadas, sem a devida anuência dos moradores do quilombo, sem a realização de audiências públicas, sem qualquer participação social, o que produz efeitos nocivos à sociedade, sobre esses efeitos. Acselrald (2009) escreve:

Esses efeitos desiguais ocorrem através de múltiplos processos privados de decisão de programas governamentais e de ações regulatórias de agências públicas. Processos neodemocráticos de elaboração e ampliação de políticas sob forma de normas discriminatórias, via de regra, produzem consequências desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais.

No caso, da construção da usina, a perspectiva de beneficiar a população com a ampliação da disponibilidade de energia elétrica, ocasionará a alteração do *modus vivendi* da comunidade quilombola.

De acordo com Borges (2019), a pequena hidrelétrica foi idealizada e capitaneada pelo Reinhofer Energia, empreendimento vinculado à mesma

família que a Comunidade aponta como responsável por conflitos históricos de disputa pela terra do território na década de 70. E ainda aponta impropriedades com as autorizações do Instituto Agro e Terra do Paraná (IAT-PR), inconsistência de Estudos de Impacto Ambiental, a desobediência ao Ministério Público que recomendou suspensão de audiência pois entendeu que haviam irregularidades, como omissões de estudos, inclusive com outras comunidades tradicionais da região como faxinalenses e o povo indígena.

Independente de melhor juízo, seriam suspeitas que já provocam desconfiança no empreendimento. Frente a isso tudo a maior preocupação da comunidade Paiol é a questão turística e de preservação ambiental, pois com a concretização deste empreendimento, teriam prejudicado a possibilidade realizar um projeto de turismo que permita a outros conhecer a natureza local e sua história (Borges, 2019).

Essa desconfiança para com a empresa mencionada anteriormente, não é toda de natureza incidental, pois ao publicar Processo Administrativo nº 54200.001727/2005-08, o INCRA menciona pessoa com o mesmo sobrenome da empresa que pretende tocar empreendimento, a situação foi assim apresentada:

(...) as confrontações e demais especificações são: ao norte com Adam Jung, Johann Wolbert, Peter Wolbert, **Johann Reinhofer**; ao leste com **Johann Reinhofer**, Francisca Maria Serpa Churniak, Cleonice Serpa Lanzini, Dorothéia Serpa Jakuboski, Geraldo Serpa da Rocha, Companhia Fiat Lux; ao sul com Lourival e Ernesto Lustosa Lanzini e ao oeste com sucessores de Adam Jung e Franz Utri. No perímetro descrito incidem 18 (dezoito) áreas com titulações individuais definitivas, conforme registros imobiliários, lavrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão – PR [**destaque nosso**]

Desta forma, dessas similaridades, aflora o passado da comunidade desde a usurpação de terras sofridas logo após seu recebimento em doação revivendo as violências, levanta também os infortúnios na manutenção dessa propriedade, traz à tona as questões de identidade, pertencimento.

Tiveram a oportunidade de liberdade e de se estabelecer após herança de Balbina em 1865, onze pessoas escravizadas, e começou outro infortúnio, a perda de terras para o sobrinho da doadora em 1866, a perda de terra para pessoas que enganaram membros da comunidade para que cedessem suas terras para o esposo de quem deveria olhar por essas pessoas, já que se trata de procuradora de alguns quilombolas em 1966. Culminando com perda do restante de terra para o Cooperativa em 1974. Conseguiram titular parte das terras em 2019, e por fim estão em via de ter uma porção de terras alagadas para construção de uma pequena hidrelétrica também em 2019. Por empresa, por coincidência, com o mesmo nome de família dos vizinhos do quilombo.

Em síntese tem-se racismo ambiental na forma de grilagem, tomada de terras a força, ou engodos, ação do sobrinho da doadora original das terras, ainda o embuste da assessoria jurídica que culminou na venda aquém do valor da área, a aquisição das terras por parte da cooperativa, o sistema agindo contra os membros do quilombo caracterizando racismo e injustiça ambiental. O processo da construção da pequena hidroelétrica sem a anuência da comunidade quilombola, sem o devido diálogo com os quilombolas, sendo mais um traço do racismo ambiental.

## Conclusões

No decorrer deste texto foi possível abordar o conceito de racismo ambiental e injustiça ambiental no cenário de resistência do quilombo Invernada Paiol de Telhas, uma comunidade que iniciou suas lutas antes mesmo de pensar em se organizar em grupo, foram últimos remanescentes de um período de escravidão. E tem sua trajetória marcada por injustiças e racismo. Uma comunidade que teve ameaçado seu *modus vivendi*, situações que colocaram em risco a sua cultura ancestral, e que sofreu com a tentativa apagamento de sua identidade, marginalizados sem pertencimento ao seu local de reconhecimento.

O racismo ambiental e injustiça ambiental afetam diretamente comunidades tradicionais e como no caso deste quilombo se aproveita da fragilidade, da vulnerabilidade, até mesmo da ingenuidade das pessoas que constituíram esse quilombo. E mesmo com alguma garantia de direitos seguem sendo acometidos com violência, deixando seus interesses em segundo plano face as impropriedades de empreendimento.

Assim foi possível demonstrar como o Quilombo Invernada Paiol e Telha tem sido vítima do racismo ambiental desde o início de sua história até a contemporaneidade, também demonstrou-se o risco para a cultura e identidade de um povo a ser cometido de racismo e injustiça ambiental.

## Referências

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados** 24 (68), 2010. p.103-119. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142010000100010](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010). Acesso em: 24 mai. 2024.

ACSELRAD, Henri et al. **O que É Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

Associação Quilombola Invernada Paiol de Telha Fundão. Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. **FASCÍCULO 1- Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha Fundão**. Guarapuava — PR. Disponível em: [https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/IQuilombolasPaioldeTelha.pdf](https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/IQuilombolasPaioldeTelha.pdf). Acesso em 24 mai. 2024.

BORGES, Lizely. Quilombo Paiol de Telha denuncia irregularidades na consulta pública para construção de Hidrelétrica no Paraná. **Terra de Direitos**. 2019. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/quilombo-paiol-de-telha-denuncia-irregularidades-na-consulta-publica-para-construcao-de-hidreletrica-no-parana/23147>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BRASIL. Edital. Diário Oficial da União. **D.O.U.** INCRA-PR, Brasília, DF, 23 dez. 2009. Seção 3, p. 215. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/impressa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=215&data=23/12/2009>. Acesso em: 25 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União. **D.O.U.** Brasília, DF, 21 nov. 2003. Seção 1, p. 4. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 24 mai. 2024.

BULLARD, Robert D. **Environmentand Morality**: Confronting Environmental Racism in the United States. United Nations Research Institute for Social Development. Geneva. 2004. Disponível em: [https://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/\(httpAuxPages\)/543B2B250E64745280256B6D005788F7/\\$file/bullard.pdf](https://www.unrisd.org/80256B3C005BCCF9/(httpAuxPages)/543B2B250E64745280256B6D005788F7/$file/bullard.pdf). Acesso em: 24 mai. 2024.

BURKE, Peter. **Cultura popular na idade moderna**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Cultura e Democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 1997.

Comunidade quilombola Paiol de Telha. **Terra de Direitos**. 2013. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/casos-emblematicos/comunidade-quilombola-paiol-de-telha/12527#>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Filgueira André Luiz de Souza. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico**. - Goiânia-GO, v. 15, n. 2, ago/2021, p. 186 – 201. Disponível em: file:///C:/Users/user/Downloads/atelie1,+9+-

+Racismo+ambiental%5EJ+cidadania+e+biopol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 27 mai. 2024.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

HALL, Stuart. **A identidade na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARTUNG, Miriam Furtado. Os Limites da Assessoria Antropológica: O Caso dos Descendentes de Escravos e Libertos da Invernada Paiol de Telha/Pr. IN: LEITE, Ilka Boaventura. **Laudos periciais antropológicos em debate** / Organizadora Ilka Boaventura Leite. – Florianópolis :Co-edição NUER/ABA/2005.

HERCULANO, Selene. O Clamor por Justiça Ambiental e Contra o Racismo Ambiental. **INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**. v.3, n.1, Artigo 2, jan./ abril 2008. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária **Veja o andamento da titulação quilombola**. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Vejaoandamentodatitulaoquilombola\\_31.12.2023.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Vejaoandamentodatitulaoquilombola_31.12.2023.pdf). Acesso em: 25 mai. 2024.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **ANDAMENTODOSPROSSOS-QUADROGERAL** 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento\\_processos\\_regularizacao\\_29.11.23.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento_processos_regularizacao_29.11.23.pdf). Acesso em: 25 mai. 2024.

IANNI, Octavio. A racialização do mundo. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(1): 1-23, maio de 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/5BfDK86BdD6MthW9Hb9DwwL/?format=pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

LIMA, Maria Batista IDENTIDADE ÉTNICO/RACIAL NO BRASIL: UMA REFLEXÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA. **Revista Fórum Identidades**. Ano 2, Volume 3 – p. 33-46 – jan-jun de 2008. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/LIMA-%20Maria%20Batista.%20Identidade%20EtnicoRacial%20no%20Brasil%20uma%20reflexao%20teorico-metodologica..pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.